

# Regulamento de comunicação de (suspeitas de) infrações

# Regulamento de comunicação de (suspeitas de) infrações

O presente regulamento indica a forma como um denunciante pode comunicar (suspeitas de) infrações. A Cosun incentiva os denunciantes que tenham motivos razoáveis para suspeitar que há infrações dentro da Cosun a denunciá-las. Desta forma, a Cosun pode evitar que surjam infrações ou tomar medidas para as impedir. Através do presente regulamento, a Cosun pretende deixar claro aos denunciantes que não serão tratados de forma injusta ou que não serão tomadas quaisquer medidas contra eles se comunicarem (suspeitas de) infrações de boa-fé. Se necessário, os denunciantes podem comunicar (suspeitas de) infrações na Cosun de forma anónima através da Cosun SpeakUp. Embora a Cosun SpeakUp também esteja acessível a denunciantes que também são trabalhadores, estes são incentivados a comunicar na medida do possível e desejável uma denúncia de infração ao seu chefe ou ao superior hierárquico.

## 1. Definições

No presente regulamento, entende-se por:

**“consultor”** uma pessoa com um dever de confidencialidade que, no exercício da sua função, é consultada confidencialmente por um denunciante (conforme definido abaixo) sobre uma suspeita de infração.

Em qualquer caso, como consultor entende-se a pessoa de contacto para comunicar infrações (ver anexos I e II), um consultor do departamento de aconselhamento da “Huis voor Klokkenluiders” (Autoridade de Denúncias Neerlandesa), um advogado e um médico do trabalho.

**“Cosun”** A Cosun e todas as empresas em que a Cosun tenha controlo direto ou indireto.

**“colaboradores”** pessoas que executam atividades para a Cosun ao abrigo de um contrato de trabalho ou que ‘de outra forma’ executam atividades para a Cosun numa relação de subordinação em troca de uma remuneração (por exemplo, como trabalhador temporário ou estagiário remunerado).

**“denunciantes”** pessoas singulares que tenham uma suspeita de uma infração na Cosun no seu contexto de trabalho. Este contexto relacionado com o trabalho diz respeito a atividades futuras, presentes ou passadas relacionadas com o trabalho no setor público ou privado, através das quais, independentemente da natureza dessas atividades, as pessoas podem obter informações sobre infrações dentro da Cosun em que, por exemplo, essas pessoas podem ser prejudicadas, conforme descrito no “artikel 17da Wet bescherming klokkenluiders” (artigo 17da da Lei de Proteção de Denunciantes), se comunicarem essas informações. Pessoas singulares são consideradas tanto os colaboradores da empresa (ver acima) como as pessoas que não são colaboradores da empresa, mas que desempenham ou desempenharam atividades num contexto de trabalho. Estas podem ser, por exemplo, trabalhadores por conta própria, estagiários não remunerados e voluntários, candidatos a emprego, antigos trabalhadores, (pessoas que trabalham sob a responsabilidade de) fornecedores, empresas subcontratadas, pessoal subcontratado, acionistas e pessoas em órgãos de gestão, tais como membros de um conselho de administração ou de supervisão.

**“infração”** envolve:

- a. violação ou risco de violação do direito da União Europeia, ou
- b. um ato ou omissão em que esteja envolvido o interesse público:
  1. uma violação ou risco de violação de uma disposição legal ou de um regulamento interno que contenha uma obrigação concreta e que tenha sido adotado por uma entidade patronal nos termos de uma disposição legal; ou
  2. um perigo para a saúde pública, para a segurança das pessoas, para o ambiente ou para o bom funcionamento do serviço público ou de uma empresa como resultado de um ato impróprio ou omissão.

Em qualquer caso, está em causa um interesse social se o ato ou omissão não afetar apenas interesses pessoais e se existir um padrão ou carácter estrutural ou se o ato ou a omissão for grave ou extenso.

A violação dos Princípios da Cosun e de outras regras de conduta em vigor na Cosun também são consideradas infrações.

**“violação do direito da União Europeia”** ato ou omissão que:

- a. seja ilegal e esteja relacionado com atos e políticas da União Europeia abrangidos pelo âmbito de aplicação material referido no artigo 2.º da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019 (JOUE 2019, L305), ou
- b. prejudique o objetivo ou a aplicação das regras dos atos e políticas da União Europeia abrangidos pelo âmbito de aplicação material referido no artigo 2.º da referida diretiva.

## 2. Procurar primeiro aconselhamento?

- 2.1.** A Cosun está ciente de que fazer uma boa comunicação da infração pode ser bastante complicado. Por este motivo, um denunciante, a pessoa que o assiste e um terceiro envolvido (conforme descrito abaixo) podem consultar um consultor sobre infrações ou suspeitas de infrações na Cosun. A Cosun oferece às pessoas acima mencionadas a oportunidade de consultarem a pessoa de contacto para comunicar infrações como consultor. Existe também a possibilidade de procurar aconselhamento, por exemplo, no departamento de aconselhamento da “Huis voor Kloddenluiders” (Autoridade de Denúncias Neerlandesa).

Por “terceiros envolvidos” entende-se:

- a. Uma pessoa relacionada com o denunciante que possa ser prejudicada pela Cosun ou uma pessoa ou organização com a qual o denunciante esteja relacionado num contexto de trabalho; e
- b. Uma entidade jurídica detida pelo denunciante, para a qual o denunciante trabalha ou com a qual o denunciante esteja o denunciante esteja, de alguma forma, vinculado profissionalmente.

### 3. A quem é que os denunciantes podem comunicar infrações?

#### 3.1. Comunicação da infração pelo colaborador:

Em princípio, uma (suspeita de) infração deve ser comunicada pelo colaborador ao chefe ou ao seu superior hierárquico (ver anexo II). Se um colaborador não quiser ou, por qualquer motivo, não puder comunicar-lhe uma (suspeita de) infração, pode dirigir-se à pessoa de contacto para comunicar infrações (ver anexo I).

Conforme explicado abaixo, os colaboradores podem, em qualquer caso, comunicar uma (suspeita de) infração por escrito, verbalmente por telefone ou através da Cosun SpeakUp (telefone, site ou aplicação).

Um colaborador também pode optar por pedir para fazer uma comunicação presencialmente. Se desejar, a pessoa de contacto para comunicar infrações ou outro consultor pode fornecer mais informações sobre este assunto.

#### 3.2. Comunicação de infrações por (todos os) denunciantes:

A Cosun SpeakUp pode ser utilizada por (todos os) denunciantes.

3.3. As comunicações de infrações feitas através da Cosun SpeakUp são enviadas para a pessoa de contacto para comunicar infrações. Esta pessoa é nomeada pelo Conselho Executivo, após consulta com o Conselho de Administração, Conselho Supervisão e Conselho Central da Empresa.

3.4. Se a denúncia disser respeito à pessoa de contacto para comunicar infrações, o denunciante pode contactar o Presidente do Conselho Executivo da Cosun.

### 4. Como é que a Cosun SpeakUp funciona?

4.1. Uma comunicação de suspeita de infrações pode ser feita através da Cosun SpeakUp por telefone, site ou aplicação e funciona da seguinte forma:

- o denunciante pode ligar para o número de telefone gratuito ou ir ao site ou aplicação Cosun SpeakUp e utilizar o código de acesso (ver anexo I);
  - o denunciante diz/escreve uma mensagem e é-lhe atribuído um número de comunicação de infração único que deve memorizar;
  - a comunicação gravada é escrita pela SpeakUp, traduzida, se necessário, e enviada para a pessoa de contacto para comunicar infrações (ninguém na Cosun ouvirá a voz do denunciante);
  - a pessoa de contacto para comunicar infrações assegura uma resposta no prazo de sete dias após a comunicação da infração no site ou na aplicação Cosun SpeakUp, com o número de comunicação de infração único. Quando o denunciante volta a ligar ou inicia sessão no site ou na aplicação Cosun SpeakUp, é-lhe pedido para introduzir o seu número de comunicação de infração único;
    - o o denunciante ouve/lê a mensagem deixada e pode, se desejar, deixar outra mensagem;
    - o este ciclo pode ser repetido durante o tempo necessário.
- A Cosun SpeakUp também está incluída no anexo II.

4.2. É importante que o denunciante forneça o máximo de informação possível sobre a infração aquando da comunicação da infração, incluindo o motivo e o contexto. É possível carregar documentos através do site e da aplicação Cosun SpeakUp.

## 5. O que acontece quando há uma denúncia?

### Denúncia pelo colaborador ao chefe ou ao superior hierárquico

**5.1.** Em princípio, o chefe ou o superior hierárquico investiga o caso e, se necessário, toma as medidas adequadas para prevenir ou pôr termo à infração. Dependendo do tipo de infração, pode ser tomada a decisão, entre outras, de realizar uma investigação interna ou externa ou de remeter o caso para as autoridades policiais e/ou judiciais.

Na medida do possível, o colaborador será informado por escrito sobre a evolução do processo e as medidas adotadas ou a adotar.

**5.2.** O chefe ou o superior hierárquico informa a pessoa de contacto para comunicar infrações sobre a denúncia e as medidas tomadas.

### Comunicação à pessoa de contacto para comunicar infrações

**5.3.** Se a pessoa de contacto para comunicar infrações receber uma denúncia, esta irá informar o Presidente do Conselho Executivo sobre a denúncia recebida. Se necessário, o Presidente do Conselho Executivo irá decidir a criação de um grupo de trabalho para tratar e investigar a denúncia. Com base numa avaliação inicial, este grupo de trabalho irá decidir se a denúncia será investigada e como a mesma será investigada. Além disso, se necessário, o grupo de trabalho aconselha o Presidente do Conselho Executivo ou um diretor por ele indicado sobre as medidas adequadas para prevenir ou pôr termo à infração.

Dependendo do tipo de infração, pode ser tomada a decisão, entre outras, de realizar uma investigação interna ou externa ou de remeter o caso para as autoridades policiais e/ou judiciais.

**5.4.** O denunciante receberá uma resposta da pessoa de contacto para comunicar infrações no prazo de sete dias após ter comunicado a infração. No prazo máximo de três meses após o envio da confirmação de receção da comunicação, o denunciante recebe informações sobre a avaliação e, se for caso disso, o seguimento da denúncia.

**5.5.** Se a denúncia à pessoa de contacto para comunicar infrações estiver relacionada com o Presidente do Conselho Executivo, a função do Presidente do Conselho Executivo conforme descrito no artigo 5.3 do presente regulamento é desempenhada pelo Presidente do Conselho de Supervisão.

## 6. Quando e onde comunicar uma infração externamente?

**6.1.** A Cosun incentiva os denunciantes, em caso de suspeita de infração, a fazer uma denúncia internamente, conforme descrito acima. No entanto, pode haver circunstâncias em que um denunciante pode ou deve comunicar uma suspeita de infração externamente.

**6.2.** No caso de uma denúncia externa relacionada com a violação do direito da União Europeia, os denunciantes podem recorrer às autoridades definidas no capítulo 1a da Lei de Proteção de Denunciantes (Wet bescherming klokkenluiders).

Os websites destas autoridades fornecem informações sobre o procedimento de comunicação de infrações, o aconselhamento e o apoio que podem ser obtidos e as condições em que um denunciante tem proteção quando faz uma denúncia.

**6.3.** No caso de uma denúncia externa relacionada com uma suspeita de infração, os denunciantes podem dirigir-se a uma autoridade competente ou a um órgão diretivo, departamento ou agência que, com base numa tarefa ou autoridade atribuída por ou nos termos da lei, investiga uma suspeita de infração.

Nesse caso, o denunciante deve ser informado conforme descrito no capítulo 1b. da Lei de Proteção de Denunciantes.

**6.4.** Não é obrigatório fazer primeiro a denúncia internamente à Cosun, embora seja preferível e encorajado tanto quanto possível fazê-lo ao abrigo da Lei de Proteção de Denunciantes.

## 7. Proteção judicial

- 7.1.** O denunciante que, respeitando as disposições do presente regulamento, tenha denunciado de boa-fé uma suspeita de infração, não será prejudicado no seu cargo em consequência dessa denúncia. Esta proibição de prejuízo também se aplica a terceiros envolvidos (ver ponto 2.1 acima). A Cosun não irá tolerar o tratamento injusto do denunciante e de terceiros envolvidos e protege-os contra tratamento injusto.
- 7.2.** As denúncias são tratadas com a maior confidencialidade possível. Todas as pessoas envolvidas no tratamento da denúncia (incluindo os membros do grupo de trabalho) são obrigados a manter sigilo.
- 7.3.** A Cosun não irá divulgar dados da identidade do denunciante e da pessoa denunciada ou com quem essa pessoa está relacionada e informações que lhe possam pertencer, bem como as informações sobre segredos comerciais, sem o consentimento dos intervenientes. No entanto, no caso de uma investigação por parte de uma autoridade ou devido a um processo judicial, poderá ser necessário efetuar uma declaração, mencionar o nome do denunciante ou pedir-lhe que apresente provas. Nesses casos, na medida do permitido por lei, o denunciante será previamente notificado de que a sua identidade será divulgada.
- 7.4.** Os dados recolhidos no âmbito deste regulamento podem ser considerados como dados pessoais, conforme referido no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados e noutras leis e/ou regulamentos aplicáveis.

Nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, um denunciante pode ter o direito de acesso, oposição, correção e/ou eliminação dos seus dados pessoais em determinadas condições. Os pedidos para este fim podem ser dirigidos pelos denunciante à pessoa de contacto para comunicar infrações. Os colaboradores também podem apresentar este pedido ao seu chefe ou ao superior hierárquico.

Se for iniciada uma investigação sobre alguém, a Cosun deve informar essa pessoa dentro do prazo exigido pela legislação nacional.

A comunicação à pessoa envolvida na infração não deverá ser efetuada se houver o risco de destruir provas e/ou impedir a investigação.

## 8. Denúncias anónimas

- 8.1.** A Cosun pretende evitar, tanto quanto possível, as denúncias anónimas, uma vez que estas podem dificultar a investigação de infrações. No entanto, se um denunciante sentir que não tem outra opção senão fazer uma denúncia anónima, esta será tratada de acordo com o procedimento descrito acima. **(ver anexo II)**.
- 8.2.** Uma vez que a Cosun SpeakUp oferece uma opção de denúncia anónima, através da qual é possível comunicar com o denunciante anónimo, a Cosun tem o direito de recusar todas as outras formas de denúncia anónima, como cartas e e-mails anónimos.

## 9. Acusações falsas

- 9.1.** A Cosun incentiva a denúncia de infrações, desde que com base em motivos razoáveis e de boa-fé, por parte dos denunciantes que suspeitem da existência das mesmas. Se, após investigação, uma denúncia não puder ser confirmada ou for injustificada, nenhuma medida será tomada contra o denunciante que comunicou o assunto de boa-fé.
- 9.2.** A investigação de uma infração custa dinheiro e tempo e prejudica os possíveis envolvidos. Se as acusações se revelarem maliciosas, a Cosun pode tomar medidas disciplinares contra o denunciante que fez tais acusações de má-fé.

## 10. Prazo de conservação

- 10.1.** Se uma denúncia for considerada sem fundamentos, a investigação é interrompida e os dados pessoais são imediatamente apagados.
- 10.2.** Os dados apenas serão conservados durante dois meses após a conclusão do relatório, exceto se tiverem sido tomadas medidas disciplinares ou de outro tipo contra a pessoa denunciada ou contra o denunciante, no caso de uma acusação de má-fé.

## 11. Entrada em vigor

- 11.1.** O presente regulamento entra em vigor a 01-11-2023 e substitui o Regulamento de comunicação de (suspeita de) infrações da versão de 1 de setembro de 2019.
- 11.2.** O Conselho Central da Empresa aprovou o presente regulamento.

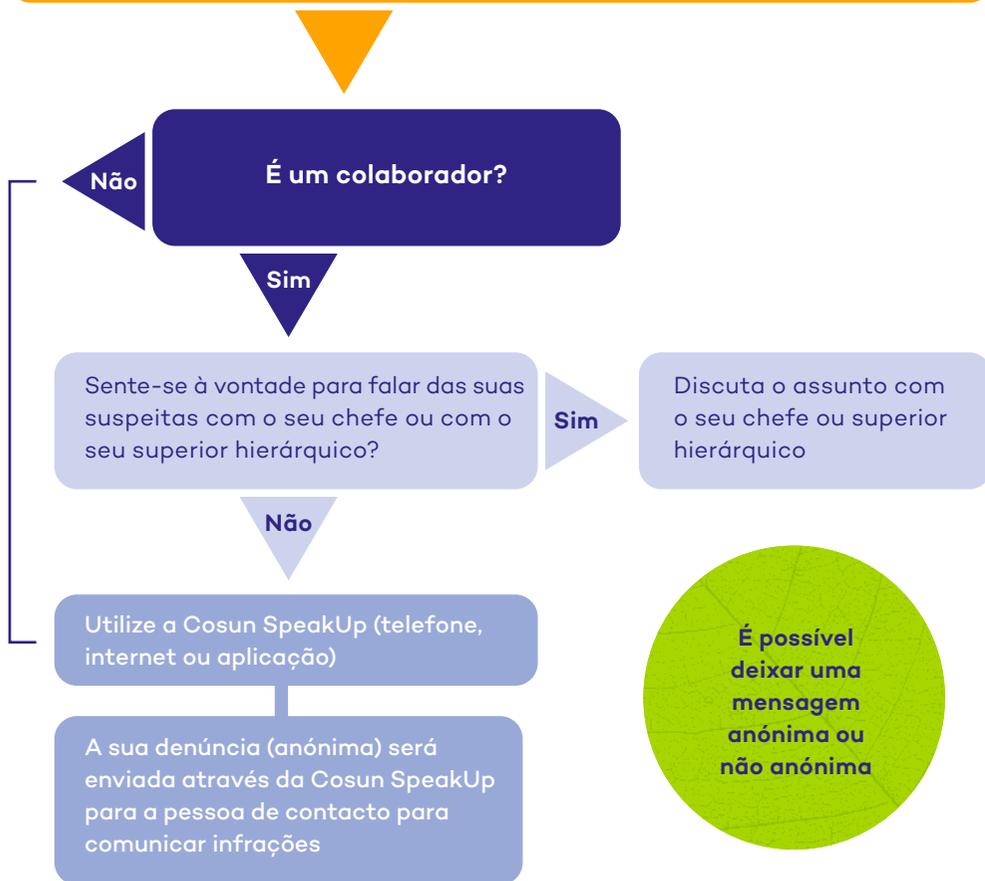
## Anexo I



Leia o código QR e utilize a Cosun  
Speakup por telefone, site ou aplicação.

O código de acesso é: 107473  
[www.cosun.com/speakup](http://www.cosun.com/speakup)

Quero denunciar uma (suspeita de) infração. Onde posso ir?\*



É possível deixar uma mensagem anónima ou não anónima

A sua denúncia é investigada

Precisa de ajuda, aconselhamento confidencial ou apoio para comunicar infrações? Entre em contacto com a sua pessoa de contacto para comunicar infrações ou com um consultor externo, como o departamento de aconselhamento da "Huis voor klokkenluiders" (Autoridade de Denúncias Neerlandesa).

\*em relação às comunicações externas, consulte o artigo 6.º do regulamento de comunicação de (suspeita de) infrações

## Cosun SpeakUp



\*\*SpeakUp é uma empresa externa e independente

